

JIUDESC 28

JOGOS INTERNOS DA UDESC

CÓDIGO DE CONDUTA E JULGAMENTO DOS JIUDESC

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO II – DAS COMISSÕES DE JULGAMENTO.....	2
SEÇÃO I – DOS TIPOS E DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS.....	5
CAPÍTULO III – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES PARA ATLETAS ..	7
SEÇÃO I – INFRAÇÕES LEVES	7
SEÇÃO II – INFRAÇÕES MODERADAS	7
SEÇÃO III – INFRAÇÕES GRAVES	8
SEÇÃO IV – INFRAÇÕES FORA DE COMPETIÇÃO.....	9
SEÇÃO V – OUTRAS DISPOSIÇÕES	9
CAPÍTULO IV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES PARA EQUIPES	10
SEÇÃO I – INFRAÇÕES LEVES	11
SEÇÃO II – INFRAÇÕES MODERADAS	11
SEÇÃO III – INFRAÇÕES GRAVES	12
SEÇÃO IV – CRIMES E CONDUTAS DISCRIMINATÓRIAS.....	14
SEÇÃO V – OUTRAS DISPOSIÇÕES	14
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	15

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Este Código estabelece normas para apuração, julgamento e aplicação de sanções disciplinares relativas a infrações cometidas por atletas, equipes, dirigentes, membros da comissão técnica, torcedores e quaisquer outros participantes dos Jogos Internos da Udesc – JIUDESC.

Art. 2. As disposições deste Código aplicam-se a todos os envolvidos no evento, dentro e fora das competições, inclusive em locais de alojamento, transporte, praças desportivas e demais espaços oficiais, físicos ou virtuais, vinculados ao evento.

Art. 3. As infrações serão processadas e julgadas com base nos princípios do contraditório, ampla defesa, razoabilidade, proporcionalidade e devido processo de julgamento, conforme previsto neste Código.

Art. 4. Compete à Comissão de Julgamento, instituída pela Comissão Central Organizadora (CCO), o exercício da jurisdição disciplinar sobre as matérias previstas neste Código, cabendo-lhe a condução dos processos, aplicação das sanções e publicação das decisões.

Art. 5. As sanções previstas neste Código têm por finalidade preservar a ética, a disciplina, a segurança, o espírito esportivo e a integridade dos Jogos Internos da UDESC, sendo aplicadas com base na gravidade do fato, nos antecedentes do infrator e nas circunstâncias do caso concreto.

CAPITULO II – DAS COMISSÕES DE JULGAMENTO

Art. 6. A ordem desportiva e disciplinar do JIUDESC será regida exclusivamente por este Regulamento.

Art. 7. As comissões de julgamento serão distintas, mas ambas presididas pelo presidente da comissão de julgamento, designado pela CCO:

I - A Comissão de Julgamento Técnica: responsável por analisar e deliberar sobre recursos ligados a casos de W.O e questões relativas às modalidades. A Comissão de Julgamento Técnico será composta pelo presidente da Comissão de Julgamento, o coordenador técnico da competição e o coordenador técnico da modalidade. Quando necessário, poderão convocar os árbitros da modalidade, o atleta(s) envolvido(s) na situação e/ou chefes de delegação.

II - A Comissão de Julgamento Disciplinar: responsável por julgar infrações disciplinares de conduta. A Comissão de Julgamento Disciplinar será composta pelo presidente da comissão de julgamento e por um membro (servidor) de cada centro, sendo este o Chefe de Delegação, indicados previamente à inscrição.

§ 1º A Comissão de Julgamento Disciplinar se reunirá sempre que necessário com a presença da maioria de seus membros em primeira chamada, ou com qualquer número de presentes na segunda chamada.

§ 2º O Coordenador Geral, o Coordenador Técnico da competição e/ou o Presidente da Comissão de Julgamento poderão, a qualquer momento durante a realização dos JIUDESC 2026, convocar reunião da Comissão de Julgamento competente para apreciação e julgamento de fatos ou ocorrências verificados durante o evento que possam configurar infração ou demandar decisão de natureza técnica ou disciplinar, independentemente da apresentação de recurso, observados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

Art. 8. Infrações disciplinares e questões relativas às modalidades serão apreciadas e julgadas em única instância, ressalvadas decisões estritamente de segurança, que são soberanas e irrecorríveis quando fundamentadas por parecer técnico.

PARAGRAFO ÚNICO: Todas as pessoas direta ou indiretamente vinculadas ao JIUDESC serão passíveis de julgamento.

Art. 9. O Presidente da Comissão de Julgamento iniciará o processo de julgamento mediante o recebimento de recurso ou de relatório, súmula, documento oficial ou outra comunicação encaminhada pelas autoridades competentes previstas neste Código e no Regulamento Geral dos JIUDESC.

§ 1º Os recursos das questões técnicas relativas aos jogos e das questões ligadas à conduta disciplinar devem ser encaminhados à sala da Comissão de Julgamento.

§ 2º Recebida a documentação, o Presidente designará data e hora para a realização da Sessão de Julgamento.

§ 3º A parte envolvida será citada por meio do Boletim Oficial, pelo Chefe de Delegação ou pessoalmente, a fim de que, querendo, possa comparecer ao julgamento e apresentar sua defesa.

§ 4º O não comparecimento da parte não impede o seu julgamento.

§ 5º As decisões da Comissão de Julgamento produzirão efeito imediato.

Art. 10. As decisões do Presidente da Comissão e da Comissão de Julgamento são irrevogáveis e irrecorríveis, não cabendo, em razão do tipo de competição, recurso a nenhum outro órgão esportivo.

Art. 11. Cada equipe é responsável por verificar a situação disciplinar de seus atletas antes da inscrição, respondendo pela eventual participação de atleta suspenso.

Art. 12. Ficam sujeitas às sanções disciplinares quaisquer condutas praticadas pelos participantes em locais oficiais do evento e/ou trajando uniforme e identificação de participação no evento.

§ 1º Considera-se Ambiente Oficial do Evento todo espaço físico ou virtual formalmente destinado à realização das atividades do JIUDESC, compreendendo:

- I – praças desportivas fixas ou temporárias, tais como ginásios, quadras, campos, arenas, piscinas, estruturas montadas e demais instalações utilizadas para competições;
- II – áreas públicas formalmente autorizadas e delimitadas para realização das modalidades esportivas;
- III – percursos oficialmente definidos para provas terrestres ou aquáticas, incluindo trajetos de corrida, areia, rua ou mar, bem como áreas de concentração, largada, chegada e zonas de segurança;
- IV – áreas aquáticas delimitadas por boias, sinalizações ou supervisão náutica da organização;
- V – alojamentos oficiais;
- VI – refeitórios;
- VII – meios de transporte oficiais;
- VIII – instalações da Comissão Central Organizadora;
- IX – quaisquer outros espaços expressamente designados em boletim oficial.

§ 2º A competência disciplinar da organização limita-se aos espaços e percursos oficialmente definidos para cada modalidade, ainda que situados em área pública.

§ 3º Não se consideram Ambiente Oficial do Evento áreas públicas fora dos limites definidos no regulamento específico de cada prova ou não vinculadas formalmente ao JIUDESC.

Art. 13. Apenas o **CHEFE DE DELEGAÇÃO** poderá formalizar recursos em nome da equipe, sendo vedado a outros membros da delegação fazerem tais solicitações.

PARAGRAFO ÚNICO: Somente serão aceitos recursos interpostos por equipes diretamente envolvidas na situação questionada. Não será permitido o envio de recursos em nome de terceiros ou por equipes não envolvidas no ocorrido.

ART. 14. Coordenador Técnico, ao verificar a existência de fato que possa configurar infração disciplinar registrado nos documentos oficiais da partida, encaminhará a respectiva documentação ao Presidente da Comissão de Julgamento para instauração do processo de julgamento.

Art. 15. As autoridades mencionadas no Regulamento Geral do JIUDESC que presenciarem infrações disciplinares poderão elaborar relatório

detalhado, a ser encaminhado ao Presidente da Comissão de Julgamento, para início de processo disciplinar, conforme o Art. 9 deste Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Membros das equipes **não poderão solicitar recursos diretamente** às autoridades citadas. Tal responsabilidade cabe **exclusivamente ao Chefe de Delegação.**

SEÇÃO I – DOS TIPOS E DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS

Art. 16. Os recursos referentes a ocorrências durante as competições deverão ser formalizados e conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I – Nome do centro de ensino;
- II – Modalidade esportiva envolvida;
- III – Tipo de recurso ou natureza da reclamação;
- IV – Local exato do ocorrido;
- V – Data e horário aproximado do fato;
- VI – Descrição detalhada dos acontecimentos;
- VII – Provas anexadas (imagens, vídeos, documentos, etc.);
- VIII – Assinaturas

Art. 17. Serão considerados recursos válidos aqueles que se enquadrarem nas seguintes categorias:

a) RECURSOS TÉCNICOS, limitados a:

- Houve erro de procedimento: Considera-se erro de procedimento a inobservância de regras formais do processo, como prazos, notificações ou direito de defesa.
- Houve erro de direito: Considera-se erro de direito a aplicação incorreta das regras do regulamento.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS para validade do recurso:

- I. Prova concreta (áudio, vídeo) ou testemunho de servidor;
- II. Apresentação do recurso em até 1 hora após o fato;
- III. Encaminhamento por meio do formulário eletrônico oficial disponibilizado pela CCO, devidamente submetido pelo Chefe de Delegação.

PARAGRAFO ÚNICO: Não serão aceitos recursos que questionem decisões técnicas e disciplinares da arbitragem, as quais são soberanas e

irrecorríveis, não sendo cabível recurso por mera divergência de interpretação quanto à sua conduta ou à dos envolvidos.

b) RECURSOS DISCIPLINARES: Referem-se a condutas de atletas, dirigentes, torcedores ou outros participantes.

- Denúncia ou ocorrência de infração disciplinar prevista no regulamento (leve, moderada ou grave);
- Houve comportamento inadequado registrado em súmula ou por relato de servidor da UDESC.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS para validade do recurso:

- I. Prova concreta (áudio, vídeo) ou testemunho de servidor;
- II. Apresentação do recurso em até 1 hora após o fato;
- III. Encaminhamento por meio do formulário eletrônico oficial disponibilizado pela CCO, devidamente submetido pelo Chefe de Delegação.

c) JUSTIFICATIVAS DE W.O: Situações em que a equipe não pôde comparecer ou iniciar o jogo.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS para validade da justificativa:

- I. Documento formal com justificativa plausível e documento comprobatório;
- II. Encaminhamento por meio do formulário eletrônico oficial disponibilizado pela CCO, devidamente submetido pelo Chefe de Delegação.

Art. 18. Não serão aceitos como recursos válidos:

- Discordância subjetiva com decisões da arbitragem (como marcação de faltas, impedimentos, critérios técnicos de jogo);
- Reclamações genéricas sem provas concretas;
- Recursos apresentados por terceiros não envolvidos diretamente na situação;
- Recursos não assinados conforme os critérios estabelecidos nesta seção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Recursos que não se enquadrarem nas categorias descritas nesta seção serão indeferidos pelo Presidente da Comissão de Julgamento.

Art. 19. A Comissão poderá solicitar complementação de informações ou documentos, caso entenda que a análise do recurso depende disso. O não atendimento implicará no arquivamento do recurso.

CAPÍTULO III – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES PARA ATLETAS

Art. 20. O atleta participante do JIUDESC é responsável pelas suas ações no âmbito desportivo e institucional, dentro e fora das competições, sendo passível de penalizações individuais e, em casos específicos, também aplicáveis à equipe.

§ 1º As infrações cometidas pelo atleta poderão ensejar penalizações de natureza individual.

§ 2º Quando comprovado que a infração resultou em prejuízo direto à equipe ou à integridade do evento, as sanções aplicadas ao atleta poderão ser estendidas à respectiva equipe, conforme julgamento da Comissão competente.

SEÇÃO I – INFRAÇÕES LEVES

Art. 21. Consideram-se infrações leves aquelas que não envolvam violência ou conduta antidesportiva grave.

INCIDEM COMO INFRAÇÕES LEVES:

- I – Reclamação excessiva com árbitros ou oficiais;
- II – Desacato verbal sem uso de linguagem ofensiva;
- III – Comportamento antidesportivo sem violência física, como gestos ou expressões inadequadas;

SANÇÕES APLICÁVEIS:

- Advertência formal;
- Suspensão de 1 (uma) a 2 (duas) partidas ou provas;

SEÇÃO II – INFRAÇÕES MODERADAS

Art. 22. Consideram-se infrações moderadas aquelas que envolvem conduta antidesportiva com potencial de gerar tumulto ou ofensa a outro participante ou oficial.

INCIDEM COMO INFRAÇÕES MODERADAS:

- I – Agressão leve a adversários caracterizada por conduta antidesportiva intencional com o claro objetivo de intimidação;
- II – Uso de linguagem ofensiva ou gestos obscenos em relação a árbitros ou atletas;

III – Comportamento antidesportivo que provoque tumulto durante o evento, como desrespeito ao tempo de jogo ou às regras de convivência;

IV – Entrar em campo ou na quadra durante a partida sem autorização, interrompendo o fluxo normal da competição;

V – Desafiar autoridades do evento ou desrespeitar as orientações de segurança.

SANÇÕES APLICÁVEIS:

- Suspensão de 3 (três) a 6 (seis) partidas ou provas;
- Impedimento de participação na próxima edição do JIUDESC na mesma modalidade;
- Obrigação de retratação pública ou perante a Comissão de Julgamento.

SEÇÃO III – INFRAÇÕES GRAVES

Art. 23. Consideram-se infrações graves aquelas que atentem contra a integridade física, moral ou institucional de pessoas e do evento.

INCIDEM COMO INFRAÇÕES GRAVES:

I – Agressão física grave a adversários, árbitros ou membros da delegação e comissão organizadora;

II – Ofensa de cunho racial, de gênero ou religiosa a qualquer participante do evento;

III – Uso ou posse de substâncias ilícitas, álcool, cigarros ou dispositivos eletrônicos para fumar (*Vape*) nos locais oficiais do evento, como vestiários, áreas de competição ou alojamentos;

IV – Participação em tumulto coletivo, vandalismo ou sabotagem do evento;

V – Desrespeito grave às normas de segurança do evento, colocando em risco a integridade dos participantes ou do público;

VI – Fraude ou tentativa de fraude na competição, como falsificação de documentos ou manipulação de resultados.

VII – Danos, prejuízos e depredações causados em bens imóveis e/ou móveis das instalações de alojamento e/ou da competição.

SANÇÕES APLICÁVEIS:

- Suspensão de 3 (três) a 20 (vinte) partidas ou provas;
- Desligamento imediato do JIUDESC;
- Banimento por até 2 (dois) anos de qualquer competição oficial organizada pela UDESC;

- Comunicação à direção do centro/unidade para eventuais sanções acadêmicas.

SEÇÃO IV – INFRAÇÕES FORA DE COMPETIÇÃO

Art. 24. Atos praticados fora das arenas esportivas também serão sujeitos a julgamento e incidem como infrações graves.

INCIDEM COMO INFRAÇÕES FORA DE COMPETIÇÃO:

- I – Não pernoitar no alojamento oficial sem justificativa plausível, comprometendo a organização do evento;
- II – Uso de transporte próprio sem autorização prévia da organização, quando houver prejuízo à logística ou à segurança do evento;
- III – Conduta incompatível com a ética acadêmica ou esportiva, como comportamento inadequado nos locais oficiais do evento dentro ou fora do horário de competição;
- IV – Utilização indevida de equipamentos ou recursos fornecidos pelo evento, como apropriação de material esportivo ou pessoal, acarretando prejuízo à organização.

SANÇÕES APLICÁVEIS:

- Desligamento imediato do evento esportivo;
- Banimento por até 2 (dois) anos dos eventos esportivos organizados pela UDESC e de competições nas quais os estudantes representem institucionalmente a Universidade;
- Comunicação à direção do centro/unidade para eventuais sanções acadêmicas.

Art. 25. O não comparecimento a competições esportivas externas, como o JUCS e JUBS, após convocação pela CEVEN e confirmação de participação pelo aluno, acarretará sua suspensão na próxima edição do JIUDESC.

PARÁGRAFO ÚNICO: Equipara-se ao não comparecimento injustificado a prática de infração disciplinar durante a competição externa, bem como a não devolução, no prazo estabelecido, do uniforme ou de qualquer material fornecido pela UDESC para participação no evento, sujeitando o estudante à mesma penalidade prevista no caput deste artigo.

SEÇÃO V – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 26. São circunstâncias que agravam a infração:

- I – Reincidência;

II – Desrespeito à Comissão de Julgamento;

III – Resistência injustificada ao cumprimento da decisão.

Art. 27. São circunstâncias que atenuam a infração:

I – Pedido de desculpas ou retratação;

II – Colaboração no processo;

III – Inexistência de reincidência.

Art. 28. Penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente no caso de infrações múltiplas.

Art. 29. Todas as penalidades serão publicadas em Boletim Oficial e comunicadas à equipe do atleta.

§ 1º As penalidades produzirão efeito imediato.

§ 2º Suspensões não cumpridas na edição atual deverão ser obrigatoriamente cumpridas na edição seguinte.

§ 3º A participação de atleta suspenso implicará sua irregularidade e sujeitará a equipe às sanções cabíveis.

Art. 30. A ética, o espírito esportivo e a preservação da imagem institucional da UDESC e do JIUDESC são princípios essenciais, devendo nortear a conduta dos atletas dentro e fora das arenas de competição.

CAPÍTULO IV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES PARA EQUIPES

Art. 31. As equipes poderão ser responsabilizadas pelas infrações disciplinares cometidas por seus representantes, incluindo atletas, chefe de delegação, servidores vinculados e membros das suas torcidas, considerando que estas atuam em nome e sob identidade das respectivas atléticas.

§1º As infrações cometidas por torcidas serão tratadas com o mesmo rigor e dentro das mesmas diretrizes das infrações disciplinares aplicáveis às equipes, sendo passíveis de sanções diretas à atlética.

§2º A equipe poderá ser sancionada nos seguintes casos:

I – Quando a infração resultar de ação coletiva ou da conivência da equipe, incluindo suas torcidas;

II – Quando houver omissão da equipe na prevenção ou repreensão de condutas irregulares de seus membros ou torcedores;

III – Quando a infração comprometer a integridade da competição, a segurança ou a ordem geral do evento.

SEÇÃO I – INFRAÇÕES LEVES

Art. 32. Consideram-se infrações leves aquelas que não envolvem grave desrespeito ao evento ou aos demais participantes.

INCIDEM COMO INFRAÇÕES LEVES:

- I – Atraso sistemático para partidas ou provas (mais de 2 ocorrências);
- II – Descumprimento das orientações da organização, como uniformes inadequados, não cumprimento de horários ou do regulamento específico da modalidade;
- III - Acusações e reclamações infundadas em recursos.

SANÇÕES APLICÁVEIS:

- Advertência formal à equipe;
- Desconto de 5 pontos na pontuação no Desafio das Atléticas.

SEÇÃO II – INFRAÇÕES MODERADAS

Art. 33. Consideram-se infrações moderadas aquelas que envolvem condutas antidesportivas reiteradas ou que afetam significativamente o andamento do evento.

INCIDEM COMO INFRAÇÕES MODERADAS:

- I – Conduta antidesportiva reiterada por atletas, membros da equipe técnica ou torcidas, como protestos e reclamações excessivas e insistentes contra decisões da arbitragem ou da comissão organizadora, provocações recorrentes, uso contínuo de linguagem ofensiva, gestos obscenos ou outras atitudes que comprometam o ambiente do evento.

SANÇÕES APLICÁVEIS:

- Perda de 3 (três) pontos na modalidade;
- Desconto de 5 pontos na classificação geral;
- Exclusão da equipe na modalidade específica;
- Suspensão da torcida de comparecer em jogos da equipe por tempo determinado, a critério da organização.

- II – Escalação de atleta regularmente inscrito que esteja em condição de impedimento;

SANÇÕES APLICÁVEIS:

- Perda de 3 (três) pontos na modalidade;

PARAGRAFO ÚNICO: Este inciso refere-se exclusivamente à escalação irregular de atleta devidamente inscrito, mas que esteja em condição de impedimento, como nos casos de desqualificação ou suspensão por acúmulo de cartões. A utilização de atleta não inscrito ou não autorizado configura infração grave, sujeita às sanções cabíveis, como também a desclassificação do atleta e a sua suspensão para a próxima edição do JIUDESC.

SEÇÃO III – INFRAÇÕES GRAVES

Art. 34. Consideram-se infrações graves aquelas que comprometem a integridade física, moral, estrutural ou organizacional do evento, colocando em risco a segurança dos participantes ou o bom andamento das atividades.

INCIDEM COMO INFRAÇÕES GRAVES:

- I – Tumultos, rixas (conflitos físicos generalizados entre três ou mais pessoas) ou agressões coletivas entre membros da equipe, contra outros participantes, organizadores ou público;
- II – Ofensas discriminatórias, especialmente de caráter racial, de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, capacitista, xenofóbico ou religioso, realizadas de forma individual ou coletiva;
- III – Desrespeito grave à organização ou aos regulamentos do evento como a recusa ao cumprimento de penalidades ou orientações da Comissão de Julgamento;

SANÇÕES APLICÁVEIS (incisos I, II e III):

- Perda de 3 (três) pontos na modalidade;
- Exclusão da equipe na modalidade específica;
- Anulação completa da pontuação no Desafio das Atléticas;
- Desconto de 20 pontos na classificação geral;
- Exclusão da equipe na modalidade específica na próxima edição do JIUDESC.
- Exclusão da equipe da edição em curso dos JIUDESC em todas as modalidades;

IV – Chegar após o horário estipulado de entrada no alojamento, sem justificativa:

SANÇÕES APLICÁVEIS:

- Redução de 2% no número máximo de participantes da delegação na próxima edição do JIUDESC para cada participante que incorrer no atraso;

V - Falta de organização, negligência, mau uso ou deterioração do espaço físico do alojamento:

SANÇÕES APLICÁVEIS:

- Redução de 5% no número máximo de participantes permitidos da delegação na próxima edição do JIUDESC.
- Perda de 5 (cinco) pontos na classificação geral da competição.

VI - Danificar ou furtar objetos ou estruturas do alojamento, quando de forma deliberada:

SANÇÕES APLICÁVEIS:

- Redução de 10% a 50% no limite de participantes da delegação na próxima edição do JIUDESC, conforme avaliação da gravidade pela CCO;
- Perda de 12 pontos na classificação geral da competição.

§1º Para todos os efeitos, as equipes estarão representadas pelos atletas e dirigentes inscritos para competição, bem como pelos acompanhantes. Por isso, eles serão solidariamente responsáveis por quaisquer danos materiais causados em instalações físicas dos locais oficiais, exceto danos causados no momento da realização do jogo, sem a intenção.

§2º Caso o(s) autor(es) da infração seja(m) identificado(s), a penalidade de redução no número de participantes será substituída pela **suspensão do estudante infrator da próxima edição dos jogos**, mantendo-se a **perda de 12 pontos** na classificação geral da delegação.

§3º O pagamento da indenização deverá ser efetuado até o final dos jogos sob pena de desclassificação da equipe, devendo ainda ressarcir os custos conforme orientação da Comissão Organizadora.

Art. 35. O não comparecimento de uma equipe à partida, caracterizando-se W.O, constitui infração grave. Nesse caso, a equipe será automaticamente excluída da competição na respectiva modalidade, e todos os seus resultados serão tratados conforme descrito no Regulamento Geral. Desistências comunicadas imediatamente antes do início da partida também serão enquadradas como W.O.

§ 1º A equipe também será impedida de participar da mesma modalidade na edição subsequente dos jogos, salvo se apresentar justificativa devidamente comprovada à Comissão Central Organizadora (CCO) até as 19h do dia da partida.

§ 2º Para partidas que se encerrarem após as 19h, o prazo para entrega da justificativa será de até 30 minutos após o término da partida.

§ 3º A participação em outra modalidade ou competição realizada no mesmo período não será considerada justificativa válida para a retirada do W.O.

§ 4º Nas modalidades individuais ou em duplas, os atletas inscritos que não comparecerem serão impedidos de participar de qualquer modalidade na

próxima edição do JIUDESC, salvo apresentação de justificativa devidamente comprovada dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores.

§ 5º Em modalidades com mais de uma vaga por equipe, a implicação do W.O. será restrita a uma vaga, com os demais resultados e participações da equipe na modalidade mantidos.

SEÇÃO IV – CRIMES E CONDUTAS DISCRIMINATÓRIAS

Art. 36. Toda conduta configurada como crime, especialmente aquelas de cunho discriminatório, será tratada com a devida seriedade, podendo aplicar as sanções esportivas previstas neste Código e encaminhar os fatos às autoridades universitárias competentes para eventual instauração de processo administrativo.

§1º São consideradas condutas discriminatórias, entre outras, aquelas que envolvam:

- a) Racismo ou injúria racial;
- b) Homofobia, transfobia ou qualquer forma de LGBTfobia;
- c) Gordofobia, misoginia ou machismo;
- d) Xenofobia ou preconceito linguístico;
- e) Intolerância religiosa;
- f) discriminação por deficiência.

§2º A organização do evento poderá instaurar comissão interna para apuração dos atos relatados, podendo aplicar sanções esportivas previstas neste regulamento e abertura de processo administrativo.

§3º A organização prestará apoio e orientações às vítimas, disponibilizando os meios necessários para que, se desejarem, possam formalizar queixa ou representação junto às autoridades competentes.

§4º A constatação de tais condutas poderá ensejar a aplicação de sanções à equipe que os envolvidos representam, conforme disposto no Art. 37.

§5º As medidas disciplinares descritas nesta seção poderão ser aplicadas cumulativamente às demais previstas neste regulamento.

SEÇÃO V – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 37. São circunstâncias que agravam a infração:

- I – Reincidência;

II – Premeditação ou envolvimento de servidores na infração;

III – Resistência injustificada ao cumprimento da decisão.

Art. 38. São circunstâncias que atenuam a infração:

I – Pedido de desculpas ou retratação;

II – Colaboração no processo;

III – Inexistência de reincidência.

Art. 39. Penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente no caso de infrações múltiplas.

Art. 40. Nas edições do JIUDESC em que houver o Desafio das Atléticas, as infrações disciplinares cometidas por equipes ou atletas impactarão a pontuação geral, com a dedução de pontos conforme a gravidade da infração:

I – Infração LEVE (-5 pontos);

II – Infração MODERADA (-10 pontos);

III – Infração GRAVE (-25 pontos);

PARAGRAFO ÚNICO: Outras penalizações específicas previstas neste regulamento poderão resultar em descontos adicionais, quando expressamente previsto.

Art. 41. Todas as penalidades serão publicadas em Boletim Oficial e comunicadas ao chefe de delegação.

§ 1º As penalidades produzirão efeito imediato.

Art. 42. As sanções aqui previstas serão aplicadas de forma proporcional e razoável, respeitando este regulamento, com o objetivo de preservar a ordem, segurança e o espírito esportivo do evento.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Todos os participantes deverão observar as orientações da organização, da equipe técnica, da coordenação de modalidade e das autoridades públicas presentes, adotando conduta preventiva e responsável, especialmente em modalidades realizadas em ambiente natural ou percurso aberto.

§1º O descumprimento de orientações de segurança poderá ensejar desclassificação da prova e aplicação de sanção disciplinar, conforme a gravidade.

§2º A organização não se responsabiliza por deslocamentos realizados fora das áreas oficialmente delimitadas ou por condutas praticadas em desacordo com as instruções técnicas e de segurança.

Art. 44. O atleta que abandonar prova realizada em percurso aberto ou ambiente natural deverá comunicar imediatamente a organização ou posto de controle mais próximo.

§1º O abandono sem comunicação poderá ensejar advertência ou suspensão, caso gere mobilização indevida de equipes de apoio ou risco à segurança.

§2º A omissão que coloque em risco a integridade do próprio atleta ou de terceiros poderá ser enquadrada como infração grave.

Art. 45. A Comissão Central Organizadora poderá suspender, adiar, transferir ou cancelar partidas ou provas por motivo de segurança, condições climáticas adversas, determinação de autoridade pública ou qualquer situação de força maior.

§1º As decisões fundamentadas em critérios técnicos e de segurança serão soberanas e irrecorríveis.

§2º A recusa injustificada de equipe ou atleta em participar de prova mantida pela organização poderá caracterizar W.O.

Art. 46. As disposições deste Código aplicam-se também a condutas praticadas em ambiente digital, quando relacionadas ao evento, à organização, aos participantes ou à imagem institucional da Universidade.

§1º Constituem infração disciplinar:

- I – Ofensas, ataques ou exposições vexatórias em redes sociais;
- II – Divulgação de informações falsas ou que comprometam a organização do evento;
- III – Publicação de imagens de terceiros sem consentimento, quando configurada violação de direitos.

§2º A gravidade da infração será avaliada conforme o alcance, o impacto e a intenção da conduta.

Art. 47. Em modalidades realizadas em áreas públicas, eventual interferência de terceiros não vinculados ao evento será analisada pela organização, que poderá determinar repetição da prova, ajustes no resultado ou outras medidas técnicas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será atribuída responsabilidade disciplinar às equipes quando comprovado que a interferência foi exclusivamente de terceiros alheios ao evento.

Art. 48. Nas modalidades realizadas em ambiente natural, todos os participantes deverão zelar pela preservação ambiental, sendo vedado:

- I – Descarte irregular de resíduos;
- II – Danos à fauna, flora ou estruturas naturais;

III – Condutas que violem normas ambientais locais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento poderá ensejar desclassificação e aplicação de sanções disciplinares.

Art. 49. O membro da Comissão de Julgamento deverá declarar-se impedido ou suspeito quando houver vínculo direto com a equipe ou atleta envolvido no processo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nesses casos, será designado substituto pela Comissão Central Organizadora para garantir a imparcialidade do julgamento.

Art. 50. Os casos omissos neste Código serão resolvidos pela Comissão de Julgamento, com base na legislação aplicável, nos regulamentos geral e técnicos do evento e nos regimentos da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

Art. 51. As sanções previstas neste Código não excluem eventual responsabilização acadêmica, cível ou penal dos envolvidos.

Art. 52. As penalidades impostas produzirão efeitos imediatos, salvo disposição expressa em contrário, e deverão ser fielmente cumpridas sob pena de sanções adicionais.

Art. 53. Este Código poderá ser revisado ou alterado por deliberação da Comissão Central Organizadora.

Art. 54. A participação no JIUDESC implica a aceitação integral das normas aqui estabelecidas, cabendo aos atletas, equipes e demais envolvidos o dever de conhecer, respeitar e zelar por sua fiel observância.

Art. 55. A realização de modalidades em áreas públicas não transfere à organização responsabilidade sobre atos praticados fora dos limites oficiais do evento, permanecendo aplicável apenas às áreas formalmente delimitadas e supervisionadas.

Art. 56. Este Código de Conduta aplica-se a todas as edições dos Jogos Internos da Universidade do Estado de Santa Catarina – JIUDESC, entrando em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Central Organizadora, permanecendo válido até eventual revogação ou alteração formal.

Florianópolis, 31 de agosto de 2026.

Comissão Organizadora do JIUDESC 2026